

M.A Administração de Bens Ltda

CNPJ Nº 37.299.545/0001-50 - NIRE Nº 35.236.050.566

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Unipessoal Limitada em Sociedade Anônima e outras deliberações, realizada em 10 de junho de 2020 às 10:00 horas.

1- Data, Hora e Local: Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte), às 10:00 (dez) horas, na sede da empresa M.A ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, situada a Rua Olimpíadas, 205 - Cj. 431 4º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ. 37.299.545/0001-50, com contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob nº 35.236.050.566, em sessão de 02.06.2020.

2- Presença e Convocação: Convocação dispensada nos termos do artigo 1.152 §2º da Lei 10.406/02, em virtude da presença do sócio, representando a totalidade do capital social da sociedade: MARCELO LEITE RIBEIRO, brasileiro, natural de Sorocaba-SP, casado sob comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/1983, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.941.441-9-SSP/SP expedido em 28/02/2000 e do CPF nº 301.785.568-66, residente e domiciliado na Rodovia João Leme dos Santos, nº 195 - CS 51, no Bairro Parque Reserva Fazenda Imperial, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18052-780, estando, portanto presente, havendo quórum suficiente para realização da Assembleia.

3- Mesa: Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. Marcelo Leite Ribeiro, que aceitando a incumbência, convidou o Sr. William Cesar Altafini para secretariá-lo, no que aceitei, assim se constituindo a mesa diretora: Presidente: Marcelo Leite Ribeiro, Secretário: William Cesar Altafini. Havendo quórum suficiente, foi aberta e instalada a presente Assembleia, dando início aos trabalhos, sendo exposta a Ordem do Dia.

4- Ordem do Dia: a) Alterar o nome empresarial da sociedade. b) Consulta para aprovação da transformação da sociedade unipessoal limitada para sociedade anônima de capital fechado; c) Leitura e aprovação do Estatuto Social da sociedade anônima de capital fechado em todos os seus termos, que constituem o Anexo I, a presente ata, as quais foram previamente entregues aos acionistas. d) Eleição e posse da Diretoria da empresa, que constituem o Anexo III a presente ata. Na sequência, o Sr. Presidente, colocou em discussão e votação os assuntos que compõem a ordem do dia, e após discussão das matérias, por unanimidade de votos dos sócios-acionistas, sem quaisquer restrições, resolveram:

5 - Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foram tomadas as seguintes deliberações: a) Alterar a razão social da Companhia, passando para M3 PATRIMONIAL S.A., a.1) em razão da deliberação tomada nos termos do item (a) acima, o Artigo 1º, já alterado, passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º. "M3 PATRIMONIAL S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída por transformação de tipo jurídico, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor". b) Aprovação da transformação do tipo jurídico da empresa de sociedade unipessoal limitada para sociedade anônima de capital fechado, a qual passará operar sob a denominação social M3 PATRIMONIAL S.A. sendo certo que a transformação de tipo societário ora aprovada não importará em solução de continuidade da sociedade, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, conservando o mesmo patrimônio social, a mesma escrituração comercial e fiscal. b.1) Em virtude da transformação aprovada na forma do item (b) acima, as 10.000 (dez mil) quotas representativas do capital social da sociedade, já totalmente subscritas e integralizadas, são convertidas em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mantendo-se a atual participação societária detida por cada um dos sócios, cuja Lista de Subscrição constitui o Anexo II da presente ata. b.2) Em razão da transformação aprovada na forma do item (b) acima, a sociedade passa a ser regida pelas disposições legais da Lei nº 6.404/76 e conforme alterada e em vigor. c) Aprovar o Estatuto da sociedade anônima de capital fechado M3 PATRIMONIAL S.A., que constituem o Anexo I, a presente ata, recém-transformada, em todos os seus termos, sem restrições após a leitura integral do mesmo. c.1) Em conformidade com o Estatuto Social da sociedade que constituem o Anexo I a presente ata, aprovado no item (c), a sociedade transformada será administrada por uma Diretoria, ficando aprovada a eleição e posse da Diretoria da sociedade e eleito os respectivos suplentes, ficando eleita e a seguir proclamada a seguinte Diretoria: William Cesar Altafini, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28-12-1981, residente e domiciliado na Avenida Paulo Prado, nº 261 - Ap. 135B, Jardim Florida, CEP: 13208-690, Município de Jundiá, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.781.120-SSP/SP expedido em 06-07-2018 e do CPF nº 286.911.968-23, para o cargo de Diretor Presidente; e Jorge Luiz Coimpra Favacho, brasileiro, casado, empresário, nascido em 06-09-1954, com endereço na Rua Olimpíadas, nº 205 - Cj. 422 4º, Vila Olímpia, CEP 04.551-000, município de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.967.673 SSP/SP e do CPF nº 081.342.782-72, para o cargo de Diretor sem Designação, com mandato até a data de realização da Assembleia Geral que aprovar as contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; d) Registrar que os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, sendo, desde logo, investido em seu respectivo cargo, mediante assinatura do Termo de Posse que constituem o Anexo II, a presente ata. 5.1 - Dar por efetivamente transformada a empresa em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação social M3 PATRIMONIAL S.A., com o cumprimento de todas as formalidades legais, cabendo a Diretoria de a sociedade proceder ao registros e as atualizações e anotações públicas junto aos órgãos e repartições públicas competentes. **6 - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião, lavrando a presente ata, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e todos seus acionistas. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo-SP, 10 de junho de 2020. **Autenticação da Mesa:** Marcelo Leite Ribeiro - Presidente, William Cesar Altafini - Secretário, Acionistas: William Cesar Altafini - Diretor Presidente e Jorge Luiz Coimpra Favacho - Diretor sem Designação. Gabriel Guedes Pais - Advogado - OAB/MG 162.470. Juceesp sob NIRE nº 3530055289-0 e nº 255.753/20-2 em 16/07/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Anexo I - A Ata da Assembleia Geral de Transformação da Empresa M3 PATRIMONIAL S.A., realizada em 10 de junho de 2020. Estatuto Social da Empresa M3 PATRIMONIAL S.A.: Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração: Art. 1º - M3 PATRIMONIAL S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída por transformação de tipo jurídico, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor. Art. 2º - A sociedade tem sede e foro a Rua Olimpíadas, nº 205 - Conj. 431, 4º, no Bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-000, podendo abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria, mediante deliberação em Assembleia Geral de Acionistas. Art. 3º - A sociedade tem por objeto: Compra, venda e aluguel de imóveis próprios, participação em outras sociedades, exceto holdings. Art. 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo a Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal. Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais. **Capítulo II - Do capital e das ações:** Art. 6º - O capital social da empresa é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente subscrito e integralizado e dividido em 10.000 (dez mil) ações todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrita e integralizadas. § 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e a seguinte forma: a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios; a juízo da assembleia geral. § 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações, na proporção do número de ações que possuírem. § 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrer do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. § 4º - As ações, ou eventualmente suas cautelares representativas, serão assinadas pelos dois diretores. § 5º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição no nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" mediante a solicitação de qualquer acionista, a sociedade emitirá certificados de ações que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores. Art. 7º - Cada ação ordinária dará direito a seu titular a um voto nas deliberações sociais em Assembleias Gerais de Acionistas. Art. 8º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **Capítulo III - Da organização social e administração da sociedade:** Art. 9º - São órgãos sociais da sociedade: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; **Capítulo IV - Da assembleia geral:** Art. 10º - As Assembleias Gerais Ordinárias, realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício, a fim de se discutir os assuntos previstos Lei. Art. 11º - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, quando os interesses sociais exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Parágrafo único - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer acionista e serão presididas por um Membro da Diretoria presente, escolhidos por aclamação, ou na falta de um desses, por qualquer acionista indicado pelos presentes, que, por sua vez, indicará um presente para secretariá-la Assembleia Geral. Art. 12º - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido caucionadas ou depositadas em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Art. 13º - Os acionistas, para assinarem o livro de presença e participar da Assembleia, deverão exibir o recibo de depósito de suas ações ao Secretário da Mesa. Art. 14º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo único - A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia, tendo por objeto: a) tomar as contas de administração da sociedade; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e contábeis da sociedade; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos da sociedade; d) eleger possíveis administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. Art. 15º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores através de procuração lavrada em instrumento público. Art. 16º - Antes da abertura da assembleia, os acionistas deverão assinar o Livro de Presença. Art. 17º - As deliberações em assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados, exceção feita aos casos específicos para os quais a Lei das Sociedades por Ações prevê quórum qualificado, e, as deliberações para aprovação das seguintes matérias, que deverão ser aprovadas por acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social votante da sociedade: a) A autorização aos administradores da sociedade para requererem autofalência ou apresentar requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial em nome da empresa; b) A liquidação e a dissolução da empresa; c) A realização de cessão em benefício de qualquer credor da empresa no caso de insolvência da mesma; d) A alteração do exercício fiscal da empresa, ou qualquer alteração na estrutura de capital da empresa; e) A deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, bem como a aprovação da distribuição de dividendos intermediários intercalares, e/ou juros sobre capital próprio da empresa; f) A aprovação de subscrição, permuta, doação ou aquisição a qualquer título de participação societária representativa do capital de qualquer pessoa, no Brasil ou no exterior, independentemente do valor; g) Manifestação de voto a ser proferida pelos representantes legais da empresa em assembleia geral, e/ou reunião de sócios de qualquer de suas subsidiárias com relação as matérias listadas nos itens "a" a "f" acima; **Capítulo V - Da diretoria:** Art. 18º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) acionistas ou não, residentes no país, eleitos por Assembleia Geral, e por esta, destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual prazo, que se denomina: Diretor Presidente e Diretor Financeiro Administrativo, e por um conselho fiscal eleitos anualmente na forma deste estatuto. Parágrafo único - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada por Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância. Art. 19º - Por um só Diretor, caberá à prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e a representação da sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito privado ou público. Caberá por no mínimo 2 (dois) Diretores: a) prática de atos que obriguem a sociedade, onere seus bens e envolvam sua responsabilidade, e, o exercício de todos os demais direitos e deveres que a lei lhe confere. Art. 20º - A remuneração dos Diretores será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre a forma de distribuição a seus membros; § 1º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Art. 21º - Ficam os Diretores dispensados de oferecer qualquer garantia para assunção e exercício de suas funções; § 1º - O mandato dos diretores vigora a partir da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados. § 2º - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da assembleia que o elegeu. § 3º - Os diretores serão investidos mediante termo de posse, lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria. § 4º - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso. § 5º - O quórum mínimo para deliberações é de 2 (dois) diretores. § 6º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata. **Capítulo VI - Do conselho fiscal:** Art. 22º - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocada mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Art. 23º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições com prazos de mandato previstos em lei. **Capítulo VII - Do exercício social, fundos sociais, lucros e dividendos:** Art. 24º - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos, com observância das prescrições legais. - Parágrafo Único: Poderão ser feitos balanços gerais sempre que a administração julgar necessário e oportuno. Art. 25º - O lucro líquido aplicado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos de Artigo 202 da Lei 6.404/76, podendo a empresa em qualquer tempo distribuir dividendos intermediários ou antecipados, havendo tal distribuição, tais valores poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório acima referido, sendo na ocasião, levantado o respectivo balancete de verificação em cumprimento aos requisitos legais; c) Havendo saldo remanescente, a assembleia geral de acionistas poderá deliberar a destinar valores a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade, observada a legislação aplicável. d) Poderá ainda a sociedade, observadas as disposições legais, pagar aos acionistas por deliberação de Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Art. 26º - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral. **Capítulo VIII - Das disposições gerais e transitórias:** Art. 27º - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), retroagindo a data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros. Art. 28º - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade. Art. 29º - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976 conforme alterada e disposições legais. **Capítulo IX - Da dissolução, liquidação e extinção:** Art. 30º - Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada, conforme previsto em Lei. Parágrafo único. Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas. São Paulo, 10 de junho de 2020. Marcelo Leite Ribeiro - Presidente; William Cesar Altafini - Secretário. Acionistas: William Cesar Altafini - Diretor Presidente e Jorge Luiz Coimpra Favacho - Diretor sem Designação. Gabriel Guedes Pais - Advogado - OAB/MG 162.470.

